



Ata da Reunião Ordinária de 20 de Novembro de 2013 da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, de acordo com a convocatória emitida nos termos da lei e devidamente publicitada por edital, em sessão ordinária, teve lugar no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho do Município de Ponta Delgada, a terceira reunião da Câmara Municipal para o quadriénio 2013-2017 sob a Presidência de José Manuel Cabral Dias Bolieiro, com a presença de todas as Senhoras e Senhores Vereadores eleitos, ou seja: Fátima Maria Câmara Carvalho de Viveiros Rego Ponte; Maria Helena Botelho de Viveiros Batista; Fernando Manuel Quaresma Coelho Marques Fernandes; Maria da Graça Câmara Batista; Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz; Francisco Mota Vieira Rodrigues da Câmara; Pedro Filipe Rodrigues Furtado; Nuno Miguel de Andrade Miranda. Secretariou esta reunião o Técnico Superior Luís Manuel Pereira Ascenso. O Presidente declarou aberta a sessão pelas dez horas e quinze minutos.

Antes da Ordem do Dia

O Senhor Presidente começou por saudar todos os membros do executivo e agradecer a sua presença na reunião de câmara, que, por ser a última do mês, é aberta ao público, como é do regimento.

Constatada a inexistência de público na sala, o Senhor Presidente deu instruções para que a porta da sala permanecesse aberta ao longo da reunião, a fim de viabilizar a eventual presença de munícipes na audiência.

L. A. 1


Não havendo pedido de inscrição de assuntos não previstos na ordem de trabalhos, o Senhor Presidente procedeu à divulgação de um conjunto de informações relativas a factos e iniciativas com intervenção direta do município ou de particular interesse municipal.

Em primeiro lugar referiu-se à campanha "Todos por um Natal digno", dirigida aos funcionários da autarquia cujos agregados familiares apresentam maiores carências económicas, e que consiste na preparação e distribuição de um cabaz de Natal.

Em segundo lugar, prossequindo a ênfase na atuação solidária, salientou a decisão de proceder à antecipação dos pagamentos dos vencimentos aos funcionários da Câmara Municipal do dia 25 para o dia 22 de cada mês, cuja viabilidade de tesouraria foi já devidamente verificada.

Prosseguiu com a informação relativa ao ranking estabelecido pela Associação Cívica Transparência e Integridade (ACTI), no quadro da conformidade com os princípios de transparência definidos na rede global anti-corrupção *Transparency International*. Ao informar que o Município de Ponta Delgada ocupa a 37ª posição entre 308 autarquias avaliadas, o Senhor Presidente regozijou-se com o resultado mas defendeu a ambição do atual executivo em melhorar ainda nesta matéria, sem ignorar que a posição ora publicada pela ACTI representa um reconhecimento do muito que já foi realizado.

Informou de seguida – e fez destaque – do ponto de situação no que se refere aos prazos médios de pagamento do Município, sublinhando a importância deste fator na atual conjuntura económica como instrumento de relação com a economia e combate à crise. Dos anteriores 23 dias, foi possível baixar o prazo médio de pagamentos para 19 dias, colocando o município no topo da tabela, ao nível nacional.

L.M.
2


Ainda na vertente de relação com a economia, destacou o reforço da intervenção municipal em matéria de promoção turística do concelho e apoio às empresas, sobretudo do comércio tradicional, na quadra natalícia. Esta intervenção e este apoio passam por uma parceria com a Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada, sendo de procurar, no futuro, que esse regime de parceria seja alargado, para abranger outros parceiros, nomeadamente o Governo Regional dos Açores. Perspetiva-se a aposta em eventos de atração turística que possam funcionar como eventos-âncora para a divulgação de um produto turístico, não apenas do interesse municipal, mas da própria Região Autónoma dos Açores.

Informou, no enquadramento desta atuação, que será realizada amanhã (21 de novembro) uma conferência de imprensa para divulgação do programa de atividades para a época natalícia, o qual se iniciará a 22 de novembro e se irá prolongar até meados do mês de janeiro de 2014.

A título de informação pontual relativa à intervenção direta da Câmara Municipal no âmbito da dinamização da época natalícia, a Senhora Vereadora Fátima Maria Câmara Carvalho de Viveiros Rego Ponte fez referência à isenção de tarifas de estacionamento durante o mês de dezembro, no centro histórico, e no Mercado da Graça, no período da tarde.

No que se refere à programação para a época natalícia, o Senhor Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda aproveitou a ocasião para sugerir que seja consultado o Observatório das Autarquias Solidariamente Responsáveis, no sentido de ser aproveitado o conhecimento já existente em matéria de dados, bem como os instrumentos utilizados e respetivas linhas de ação. Sugeriu igualmente que fosse antecipada a data de inauguração da iluminação de Natal, para maximizar os impactos positivos sobre o comércio tradicional desta época, para além de se referir ao planeamento propriamente dito, que deveria assumir uma configuração de longo prazo.

O Senhor Presidente esclareceu, no entanto, que por condicionamentos logísticos, e que decorrem dos próprios trâmites negociais, e legais, de contratação, o *timing* atual não permitirá viabilizar essa medida este ano. Admitiu porém que tal preocupação seja contemplada na programação do próximo ano, estando inclusive já a decorrer contatos com operadores turísticos nesse sentido, em linha, de resto, com a proposta do Senhor Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda.

Tomou a palavra o Senhor Vice-Presidente para relevar a posição de convergência manifestada pelo Senhor Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda, e para registar, com apreço e recetividade, a recomendação por este efetuada sobre a consulta do Observatório das Autarquias Solidariamente Responsáveis.

O Senhor Presidente prosseguiu a prestação de informações, para comunicar os recentes desenvolvimentos de carácter intermunicipal, nomeadamente a eleição dos órgãos executivos e consultivos da AMISM e respetiva composição. Fez referência a um importante eixo de ação, que será privilegiado numa tónica de continuidade, e que consiste na instalação em São Miguel do Ecoparque. Saliu a oportunidade de reavaliação de todo o investimento, dada a possibilidade de recurso a tecnologias que não existiam à data de conceção do projeto, e que poderão permitir, entre outras vantagens, uma forte redução dos montantes envolvidos.

Comunicou, em seguida, o propósito de se desencadarem as diligências necessárias junto dos Presidentes das Assembleias Municipais de São Miguel, no sentido da criação do Conselho de Ilha, a par da defesa continuada das posições e dos interesses do Município em matérias tão relevantes como as candidaturas aos financiamentos comunitários ou a otimização sustentada da rede de Iluminação Pública.

4




O Senhor Vice-Presidente aproveitou para comunicar o esforço de redução da despesa, que se encontra em curso, traduzido em medidas como a suspensão da Revista "Onda" e o fim das assinaturas em suporte papel das diferentes publicações, com salvaguarda daquelas que, por imperativo legal, se relacionam com publicações submetidas pelo município.

A concluir o período de Antes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente, por referência ao Estatuto do Direito de Oposição, frisou a necessidade e o propósito de serem respeitados os prazos, destacando igualmente a importância da participação dos vereadores da Câmara Municipal com funções não executivas na elaboração do Orçamento. Anunciou, em seguida, as linhas gerais do orçamento de 2014, em fase final de preparação, fazendo uma antevisão das prioridades e uma breve explanação dos montantes envolvidos. Distribuiu, pelos presentes, cópia do resumo apresentado, com indicação para que passasse a figurar nos documentos a acompanhar a agenda de trabalhos e integrasse a presente ata, no corpo de anexos. Concluiu a sua apresentação com uma breve súmula da execução orçamental da autarquia.

A Ata da Reunião de 6 de novembro recebeu aprovação na minuta distribuída por correio eletrónico no próprio dia, conforme ficou consensualizado aquando do debate da anteposta do regimento, não tendo sido manifestada qualquer oposição quanto ao texto final, entretanto distribuído.

U.A.
5



ORDEM DO DIA

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE EXPEDIENTE GERAL

• ASSUNTO Nº 550/13: VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Foi presente a proposta de regimento da Câmara Municipal de Ponta Delgada, de cujo teor a Câmara tomou conhecimento na reunião ordinária de 6 de novembro, através da anteproposta ali apresentada.

Por ter sido incluído um comentário no texto da proposta, pelo Senhor Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda, houve necessidade de colocar à votação o aditamento proposto, tendo a sua inclusão sido aprovada por unanimidade.

Passou-se de seguida à apreciação da proposta, bem como do comentário introduzido pelo Senhor Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda, o qual remete para uma distribuição diferente dos tempos de intervenção, cuja descrição passou a integrar a redação da proposta no seu artigo 10º. Ainda por parte do Senhor Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda, foi feita a sugestão de um alargamento do prazo estipulado para a apresentação do orçamento.

Por se constatar que esse alargamento poderá ter implicações em termos dos Serviços responsáveis pela preparação do orçamento, o Senhor Presidente sugeriu que o mesmo fosse incluído no Preâmbulo, a título programático, através da inclusão de um quarto parágrafo, que refletisse essa orientação. Colocada à votação em regime de especialidade, a inclusão da nova redação foi aprovada, sem qualquer oposição.

O Regimento da Câmara Municipal de Ponta Delgada, com as alterações propostas e aprovadas em especialidade, foi assim colocado à votação global, tendo sido aprovado, por unanimidade, com efeitos imediatos.

C.M.
6
F

Considerando que os assuntos 552/2013, 553/2013, 554/2017, 555/2013 e 556/2013 apresentam o mesmo teor, carecendo por isso de deliberação nos mesmos termos e com os mesmos fundamentos, foi unanimemente decidida a sua votação em bloco.

• **ASSUNTO Nº 552/13: PARECER DE AQUISIÇÃO EM REGIME DE COMPROPRIEDADE - ESCOLÁSTICA DA CONCEIÇÃO PEREIRA**

Foi presente um requerimento da Senhora Escolástica da Conceição Pereira solicitando certidão com parecer favorável à aquisição em regime de compropriedade, do prédio sito nos Valados, freguesia de Relva, para fins de escritura pública.

Sobre o assunto foi emitido parecer pelo Chefe de Divisão Administrativa Dr. João Nuno Almeida e Sousa que se encontra anexa ao processo.

ASSUNTO Nº 553/13: PARECER DE AQUISIÇÃO EM REGIME DE COMPROPRIEDADE - ESCOLÁSTICA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Foi presente um requerimento da Senhora Escolástica da Conceição Pereira solicitando certidão com parecer favorável à aquisição em regime de compropriedade, do prédio sito em Rocha, freguesia de Relva, para fins de escritura pública.

Sobre o assunto foi emitido parecer pelo Chefe de Divisão Administrativa Dr. João Nuno Almeida e Sousa que se encontra anexa ao processo.

• **ASSUNTO Nº 554/13: PARECER DE AQUISIÇÃO EM REGIME DE COMPROPRIEDADE - ESCOLÁSTICA DA CONCEIÇÃO PEREIRA**

Foi presente um requerimento da Senhora Escolástica da Conceição Pereira solicitando certidão com parecer favorável à aquisição em regime de compropriedade, do prédio sito em Rocha, freguesia de Relva, para fins de escritura pública.

U...AL
7
71

Sobre o assunto foi emitido parecer pelo Chefe de Divisão Administrativa Dr. João Nuno Almeida e Sousa que se encontra anexa ao processo.

• **ASSUNTO Nº 555/13: PARECER DE AQUISIÇÃO EM REGIME DE COMPROPRIEDADE - ESCOLÁSTICA DA CONCEIÇÃO PEREIRA**

Foi presente um requerimento da Senhora Escolástica da Conceição Pereira solicitando certidão com parecer favorável à aquisição em regime de compropriedade, do prédio sito em Rocha, freguesia de Relva, para fins de escritura pública.

Sobre o assunto foi emitido parecer pelo Chefe de Divisão Administrativa Dr. João Nuno Almeida e Sousa que se encontra anexa ao processo.

• **ASSUNTO Nº 556/13: PARECER DE AQUISIÇÃO EM REGIME DE COMPROPRIEDADE - ESCOLÁSTICA DA CONCEIÇÃO PEREIRA**

Foi presente um requerimento da Senhora Escolástica da Conceição Pereira solicitando certidão com parecer favorável à aquisição em regime de compropriedade, do prédio sito em Fecha Dentes, freguesia de Relva, para fins de escritura pública.

Sobre o assunto foi emitido parecer pelo Chefe de Divisão Administrativa Dr. João Nuno Almeida e Sousa que se encontra anexa ao processo.

Não havendo pedidos de intervenção, foram os assuntos 552/2013, 553/2013, 554/2017, 555/2013 e 556/2013 colocados à votação, tendo sido deliberado dar procedimento ao requerido, por unanimidade, com efeitos imediatos.

C. Almeida
8

- **ASSUNTO Nº 557/13: PARECER DE AQUISIÇÃO EM REGIME DE COMPROPRIDADE – RUI SOUSA MELO**

Foi presente um requerimento do Senhor Rui Sousa Melo na qualidade de mandatário dos herdeiros dos Doadores Manuel Caetano Raposo e Lídia Maria Vieira Raposo solicitando certidão com parecer favorável à aquisição em regime de compropriedade, do prédio sito na Estrada Regional Várzea, freguesia de Ginetes, para fins de escritura pública.

Sobre o assunto foi emitido parecer pelo Chefe de Divisão Administrativa Dr. João Nuno Almeida e Sousa que se encontra anexa ao processo.

Não havendo pedidos de intervenção, foi o assunto colocado à votação, tendo sido deliberado dar procedimento ao requerido, por unanimidade, com efeitos imediatos.

- **ASSUNTO Nº 558/13: ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E DINAMIZAÇÃO CULTURAL ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A QUADRIVIUM - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA**

Foi presente a adenda ao protocolo de Cooperação e Dinamização Cultural entre a Câmara Municipal de Ponta Delgada e a Quadrivium - Associação Artística para efeitos de aprovação, a qual se encontra anexa ao processo.

Não havendo pedidos de intervenção, os assuntos foi colocado à votação, tendo sido aprovado, por unanimidade, com efeitos imediatos.

- **ASSUNTO Nº 559/13: SMAS - ATA**

Através do ofício n.º 4361 datado de 1 do corrente mês, dos Serviços Municipalizados, foi presente a ata da reunião ordinária do seu Conselho de Administração realizada a 17 de outubro findo.

A Câmara tomou conhecimento.


- **ASSUNTO Nº 560/13: COLISEU MICAELENSE - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO, DINAMIZAÇÃO E EVENTOS CULTURAIS, SOCIEDADE RECREATIVA, SA - ENVIO DE RELATÓRIO DE CONTAS - 2º TRIMESTRE DE 2013**

Foi presente o ofício n.º DG-13/238, datado de 23 do mês findo, do Diretor Geral da Empresa designada em epígrafe, enviando em conformidade com a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o relatório de contas referente ao 2.º trimestre de 2013. A Câmara tomou conhecimento.

- **ASSUNTO Nº 570/13: CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO LOCAL DE EDUCAÇÃO - DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 13/2013/A DE 30 DE AGOSTO - ARTIGOS 133.º E 134.º**

Foi apresentada proposta, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, para deliberação do executivo no sentido da constituição do Conselho Local de Educação, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A de 30 de agosto - artigos 133.º e 134.º.

Não havendo pedidos de intervenção, o assunto foi colocado à votação, tendo sido aprovado, por unanimidade, com efeitos imediatos.

C.M. 

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE

- **ASSUNTO Nº 549/13: RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Foi presente o resumo diário de tesouraria do dia 19 do mês corrente cujo saldo era de 1.866.045,59 euros.

A Câmara tomou Conhecimento.

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS

- **ASSUNTO Nº 548/13: QUIOSQUE DA MATRIZ - JARDIM CAMPO**

Requereu a Firma Jardim Campo - Comércio de Plantas Ornamentais Lda., prorrogação da concessão para exploração do quiosque desta Edilidade, sito no Largo Norte da Matriz, freguesia de S. Sebastião.

Não havendo pedidos de intervenção, o assunto foi colocado à votação, tendo sido aprovado, por unanimidade, com efeitos imediatos.

- **ASSUNTO Nº 561/13: AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DA SEPULTURA PERPETUA NO CEMITÉRIO DE S. JOAQUIM**

Requereu Maria Alzira da Silva, residente no Largo do bom despacho nº. 22, freguesia de S. José, deste concelho, autorização para venda da Sepultura Perpetua, sita no Talhão N, Linha F, Nº. 15, do Cemitério d4e S, Joaquim, a Osvalda Venceslau da Silva, residente na rua da Saúde nº. 21, freguesia de Arrifes, deste concelho.

Foram ouvidos o responsável e o encarregado do Cemitério, cujos pareceres se encontram anexos ao processo.

Não havendo pedidos de intervenção, o assunto foi colocado à votação, tendo sido aprovado, por unanimidade, com efeitos imediatos.

- **ASSUNTO Nº 562/13: COOPERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO TRADICIONAL DO CENTRO HISTÓRICO DE PONTA DELGADA DURANTE A ÉPOCA NATALÍCIA**

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a pretensão do Município para a habitual cooperação com a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, por forma a promover o comércio tradicional do Centro Histórico de Ponta Delgada durante a quadra natalícia que se aproxima, nomeadamente com a isenção de licenciamento e taxas de ocupação de via pública e publicidade e estacionamento gratuito.

Não havendo pedidos de intervenção, o assunto foi colocado à votação, tendo sido aprovado, por unanimidade, com efeitos imediatos, sob condição dos serviços financeiros fazerem a estimativa dos custos associados.

- **ASSUNTO Nº 563/13: PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS PARA COLOCAÇÃO DE CARTAZES AMOVÍVEIS COM PUBLICIDADE ALUSIVA AO CIRCO BRASIL**

Pelo Circo Brasil, foi apresentado requerimento solicitando a isenção de taxas para colocação de cartazes amovíveis com publicidade alusiva ao Circo Brasil.

Por recomendação introduzida pelo Senhor Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda, ficou registada a necessidade de se disciplinar a prática deste tipo de atividade publicitária.

Não havendo mais pedidos de intervenção, o assunto foi colocado à votação, tendo sido aprovado, por unanimidade, com efeitos imediatos.

CA

JS

- **ASSUNTO Nº 564/13: RELATÓRIO DO MAPA DE RUÍDO DO CONCELHO DE PONTA DELGADA**

Foi presente o Relatório do Mapa de Ruído do Concelho de Ponta Delgada, elaborado pelo Técnico Responsável do Serviço Municipal de Metrologia.

A Câmara tomou conhecimento.

- **ASSUNTO Nº 567/13: REGULAMENTO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**

Foi presente pela Senhora Vereadora Fátima Maria Câmara Carvalho de Viveiros Rego Ponte o Regulamento da Comissão de Segurança Rodoviária da Câmara Municipal de Ponta Delgada, de cujo teor a Câmara tomou conhecimento na reunião de 6 de novembro.

Não havendo pedidos de intervenção, e após confirmada a aceitação, por parte da Senhora Vereadora Maria Helena Botelho de Viveiros Batista, do convite para integrar a Comissão Municipal de Segurança Rodoviária que lhe fora dirigido, o assunto foi colocado à votação, tendo sido aprovado, por unanimidade, com efeitos imediatos.

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS PARTICULARES

- **ASSUNTO Nº 542/13: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS, REFERENTE AO LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO, SITO NA RUA BARÃO DAS LARANJEIRAS, FREGUESIA DE SÃO PEDRO, PROMOVIDO PELO SEMINÁRIO PIO XII**

Em conformidade com o previsto no artigo 38º do RMUET, solicitou o Seminário Pio XII, isenção do pagamento das taxas, referente ao processo de licenciamento, apresentando para o efeito cópia da concordata, publicada em diário da República a 16 de novembro de 2004, que define aquela entidade como entidade coletiva religiosa canonicamente ereta.

Sobre o assunto, foi presente informação da gestora de procedimento, que se encontra patente no processo.


Não havendo pedidos de intervenção, o assunto foi colocado à votação, tendo sido aprovado, por unanimidade, com efeitos imediatos.

- **ASSUNTO Nº 543/13: CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO PARA REMODELAÇÃO DE MORADIA SITA NA RUA PEDRO HOMEM Nº. 88, FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO, PROMOVIDO PELO SENHOR NUNO PEDRO CORDEIRO TAVARES**

Tendo terminado o prazo concedido ao requerente para apresentar audiência escrita ao processo, que se encontra em fase de caducidade, e não sendo presente contestação, submete-se o assunto a reunião camarária por forma a determinar-se a sua caducidade.

Sobre o assunto, foi presente informação da gestora de procedimento, que se encontra patente no roteiro do processo.

Não havendo pedidos de intervenção, o assunto foi colocado à votação, tendo sido aprovado, por unanimidade, com efeitos imediatos.

C.A. 

- **ASSUNTO Nº 544/13: CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE FRUTARIA, SITA NA ESTRADA REGIONAL, FREGUESIA DE FETEIRAS, PROMOVIDO PELO SENHOR JOÃO MANUEL CABRAL CORDEIRO**

Tendo terminado o prazo concedido ao requerente para apresentar audiência escrita ao processo, que se encontra em fase de caducidade e não havendo contestação, submete-se o assunto a reunião camarária, por forma a determinar-se a sua caducidade.

Sobre o assunto foi presente informação da gestora de procedimento, que se encontra patente no roteiro do processo.

Não havendo pedidos de intervenção, o assunto foi colocado à votação, tendo sido aprovado, por unanimidade, com efeitos imediatos.

- **ASSUNTO Nº 545/13: CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO PARA RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA, SITA NA RUA DO PICO, FREGUESIA DE FETEIRAS, PROMOVIDO PELA SENHORA SANDRA RAQUEL LEONARDO TORRES**

Tendo terminado o prazo concedido ao requerente para apresentar audiência escrita ao processo, que se encontra em fase de caducidade, e não tendo sido presente contestação, submete-se o assunto a reunião camarária por forma a determinar-se a sua caducidade.

Sobre o assunto, foi presente informação da gestora de procedimento, que se encontra patente no roteiro do processo.

Não havendo pedidos de intervenção, o assunto foi colocado à votação, tendo sido aprovado, por unanimidade, com efeitos imediatos.

- **ASSUNTO Nº 547/13: CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO SITO NA RUA JOÃO LEITE, FREGUESIA DE SÃO ROQUE, PROMOVIDO PELA EMPRESA CLEMENTE ANTÓNIO & JOSÉ ANTÓNIO MEDEIROS LDA.**

Tendo terminado o prazo concedido à empresa requerente para apresentar audiência escrita ao processo, em fase de caducidade e não tendo sido presente contestação, submete-se o mesmo a reunião camarária por forma a determinar a caducidade do deferimento do desenho urbano.

Sobre o assunto, foi presente informação da assistente técnica cuja cópia se anexa.

Não havendo pedidos de intervenção, o assunto foi colocado à votação, tendo sido aprovado, por unanimidade, com efeitos imediatos.

- **ASSUNTO Nº 548/13: RECEÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DO LOTEAMENTO SITO NA RUA DO ENGENHO, FREGUESIA DE FETEIRAS, PROMOVIDO PELA EMPRESA AFAVIAS -ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES AÇORES S.A.**

Na sequência da emissão do parecer, por parte do SMAS, e por forma a proceder-se à receção provisória das infraestruturas do loteamento em epígrafe, foi presente informação do Departamento de Planeamento e Urbanismo, que se encontra patente no processo.

Não havendo pedidos de intervenção, o assunto foi colocado à votação, tendo sido aprovado, por unanimidade, com efeitos imediatos.

CA

F

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS

- **ASSUNTO Nº 570/13: EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EB/JI DA VITÓRIA - FREGUESIA S.JOSÉ - AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA**

Foi presente o Auto de Receção Provisória referente à Empreitada de Beneficiação e Ampliação da Escola EB/JI da Vitória Freguesia de São José, cujo contrato nº54/2011 foi celebrado em 25 de Novembro, com a Firma Somague - Ediçor Engenharia,SA.

Não havendo pedidos de intervenção, o assunto foi colocado à votação, tendo sido aprovado, por unanimidade, com efeitos imediatos.

- **ASSUNTO Nº 534/13: PLANO DE PORMENOR DA ZONA CONSOLIDADA DA FAJÃ DE CIMA - CANCELAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA**

Foi o presente o ofício do Gabinete de José Lamas e Associados Estudos de Planeamento e Arquitectura, Lda., solicitando cancelamento de Garantia Bancária prestada na assinatura do contrato do Plano de Pormenor da Zona Consolidada da Fajã de Cima.

Pelo Departamento de Planeamento Urbanismo foi elaborada informação, no sentido de ser libertada a respetiva Garantia Bancária.

Não havendo pedidos de intervenção, o assunto foi colocado à votação, tendo sido aprovado, por unanimidade, com efeitos imediatos.

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS

- **ASSUNTO Nº 568/13: ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL AO DISPOSTO NO ARTIGO 14º DA PORTARIA Nº 221 – a/2013, DE 8 DE JULHO: PROGRAMA DE RESCISÕES POR MÚTUO ACORDO**

Pelo Gabinete jurídico desta Câmara Municipal foi presente a informação que abaixo se transcreve:

1. O Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei 59/2008, de 11 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de Dezembro, estabelece as regras para a cessação por acordo nos arts. 255º e seguintes.
2. Nele se prevê, a possibilidade da entidade empregadora e o trabalhador fazerem cessar o contrato de trabalho, por acordo escrito, observados determinados requisitos (cfr. art. 255º nº 1).
3. Mais se prevê a possibilidade de serem desenvolvidos por programas sectoriais rescisões reguladas por portaria, estabelecendo a mesma requisitos e condições específicas (cfr. nº 6 do mesmo artigo).
4. Desta forma, o Governo, pela Portaria nº 221-A/2013, de 8 de Julho estabelece um programa de rescisões por mútuo acordo, com início a 1 de setembro de 2013 e que termina a 30 de novembro de 2013.
5. O programa em causa abrange os trabalhadores que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Tenham idade igual ou inferior a 59 anos;
 - b) Sejam detentores de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
 - c) Estejam inseridos nas carreiras gerais de assistente técnico e de assistente operacional ou em carreira ou categoria subsistente constante do anexo à portaria, ou, ainda, desempenhem funções para as quais seja exigida a titularidade da escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada ou a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado;
 - d) Se encontrem pelo menos a cinco anos de atingir o limite de idade legal para aposentação que em cada caso lhes seja aplicável (cfr. Nº 1 do art. 1º da Portaria).
6. Não são abrangidos pelo Programa de Rescisões por Mútuo Acordo os trabalhadores que, à data da entrada em vigor da presente portaria, se

encontrem a aguardar decisão de pedido de aposentação ou de reforma antecipada (cfr. nº 2 do art. 1º da Portaria).

7. As condições do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo são vantajosas para o trabalhador, em face das que constam do RCTFP, correspondendo à remuneração base mensal, acrescida dos suplementos remuneratórios atribuídos de forma permanente, quando for o caso, calculados após as reduções que se encontrem em vigor no momento da sua determinação, nos seguintes termos:
8. a) Caso o trabalhador tenha idade inferior a 50 anos, 1,5 meses de remuneração base e suplementos remuneratórios de carácter permanente, por cada ano de serviço;
9. b) Caso o trabalhador tenha idade compreendida entre os 50 e os 54 anos de idade, 1,25 meses de remuneração base e suplementos remuneratórios de carácter permanente, por cada ano de serviço;
- c) Caso o trabalhador tenha idade compreendida entre os 55 e os 59 anos de idade, 1 mês de remuneração base e suplementos remuneratórios de carácter permanente, por cada ano de serviço

O procedimento previsto no âmbito do Programa de Rescisões Amigáveis inicia-se com o requerimento escrito do trabalhador, até 30 de Novembro de 2013. Os serviços procederão à verificação das condições de admissibilidade bem como à verificação das variáveis e cálculo provisório da compensação. Entendemos que a decisão final deverá ainda ser instruída com informação de cabimento orçamental referente à despesa projetada. Perante estes elementos. O responsável pela decisão dos assunto relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais proferirá despacho sobre o requerimento apresentado. Perante os elementos que instruíram a decisão, proceder-se-á à elaboração de proposta de acordo de cessação de contrato de trabalho em funções públicas, que será notificada ao trabalhador para, querendo, a aceitar, por escrito, no prazo de 10 dias. Caso o trabalhador não comunique, no prazo referido, a decisão de aceitação da cessação do contrato, considera-se a mesma recusada.

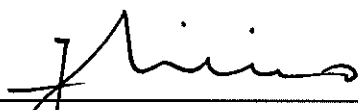
12. A aceitação da rescisão impede o trabalhador de constituir nova relação de vinculação a título de emprego público ou outro, incluindo prestações de serviços, com a Administração Pública, durante um número de meses igual ao quádruplo do número resultante da divisão do montante da compensação atribuída pelo valor de 30 dias de remuneração base, calculado com aproximação por excesso.
13. A Administração Pública está obrigada a fornecer à DGAEP e à CGA os elementos e colaboração por estas solicitados relativos a este Programa.
14. Este programa não é de aplicação direta às autarquias locais, mas estas podem aderir ao mesmo, aplicando-se os seus termos e condições, com as devidas adaptações, aos seus órgãos de governo próprio (cfr. art. 14º da Portaria).

15. Nem a Portaria nem o Regime de Contrato de Trabalho em funções Públicas nem o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, definem qual o órgão com competência para aderir ao Programa de Rescisões Amigáveis. No entanto, tendo em conta que o mesmo foi, nos termos legais, estabelecido mediante Portaria do Governo, entendemos que o órgão adequado para se deliberar a adesão do Município ao Programa será a Câmara Municipal.

Após a intervenção do Senhor Vice-Presidente, para expressar a garantia de que seria assegurado o interesse dos funcionários em matéria de esclarecimento e garantida a sua adesão livre e esclarecida ao programa, o assunto foi colocado à votação, tendo sido aprovado, por unanimidade, com efeitos imediatos.

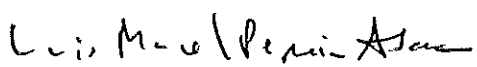
Não havendo outros assuntos agendados e a tratar, pelas doze horas e quarenta e cinco minutos, o Senhor Presidente agradeceu o contributo de todos e expressou a confiança em resultados positivos, cujas metodologias já definidas permitem nutrir justificadas expectativas, tendo declarado encerrada a reunião da qual, para constar, se elaborou a presente ata que, nos termos do artigo 57.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por quem a lavrou conforme foi designado no início da sessão.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada



(José Manuel Cabral Dias Bolieiro)

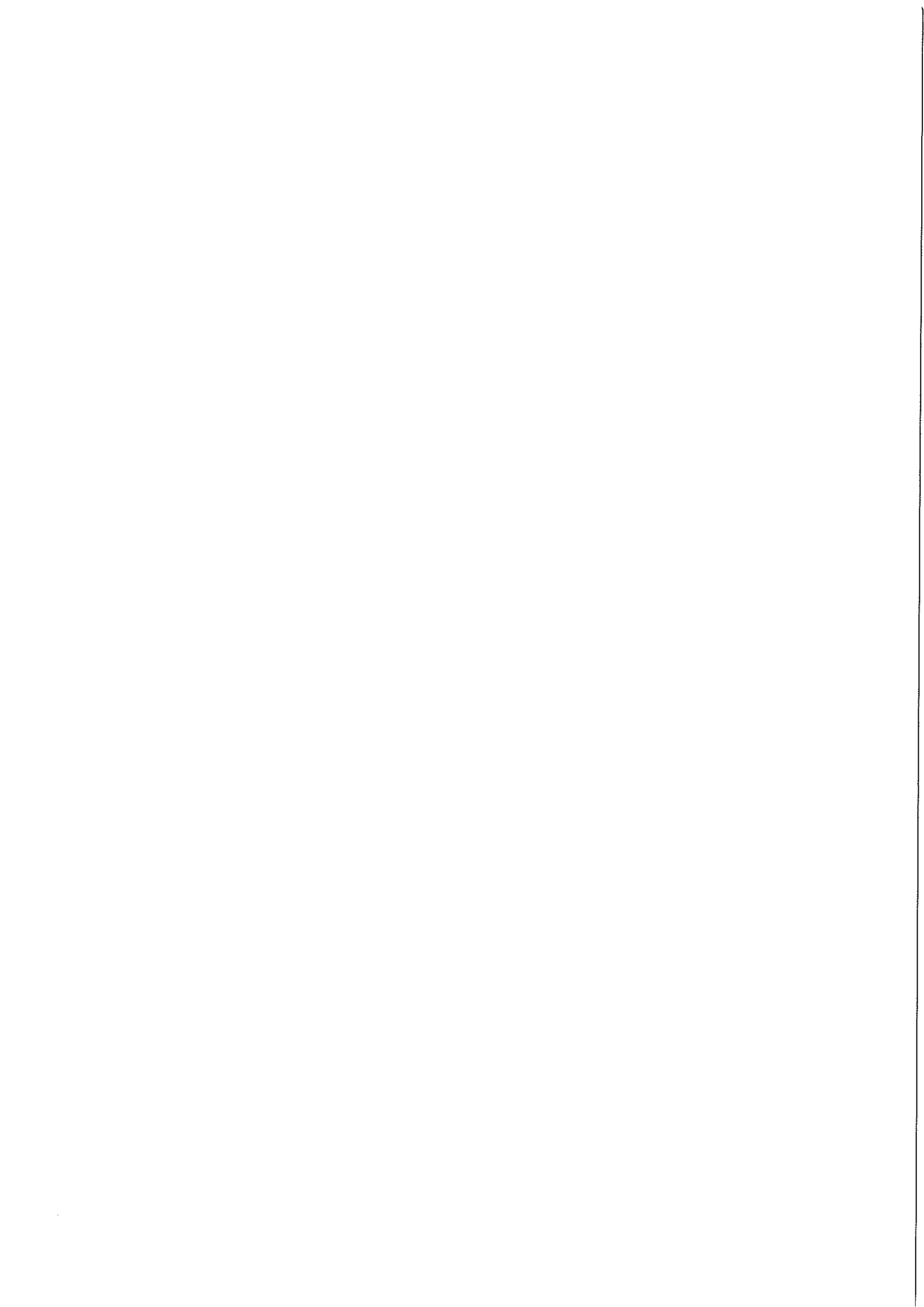
Secretariado



(Luís Manuel Pereira Ascenso)

Documentos Anexos

- **Doc. 1.** Regimento do Executivo Camarário.
- **Doc. 2.** Documento de apresentação das linhas gerais do orçamento de 2014.
- **Doc. 3.** Regulamento da Comissão de Segurança Rodoviária da Câmara Municipal de Ponta Delgada.





Câmara Municipal de Ponta Delgada
www.mpdelgada.pt

Doc. 1.
Am.

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

PREÂMBULO

Considerando que compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar o seu regimento, conforme dispõe a al. a) do art.º 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que o regimento deve constituir-se como um garante da participação democrática e cívica, e um instrumento orgânico ao serviço da eficácia da ação municipal;

A Câmara Municipal de Ponta Delgada integra, com este documento, o seu regimento, introduzindo um conjunto de regras de funcionamento deste órgão colegial executivo, com especial enfoque quanto às matérias que versam o tipo e periodicidade das reuniões, a forma e prazo das convocatórias, a natureza do período antes da ordem do dia, a enformação dos processos em apreciação na ordem do dia, o modo de organização e a disposição dos tempos de intervenção, a consagração da intervenção do público, o registo e a transmissão das reuniões, e a publicitação das deliberações.

Em matérias que o justifiquem, designadamente nas propostas de elaboração, lançamento, aprovação ou alteração de Planos Municipais de Ordenamento do Território, de orçamentos e documentos de aprovação de instrumentos de prestação de contas do Município ou de novos regulamentos municipais, será, sempre que possível, dado conhecimento à Vereação dos documentos, *a anteriori* do termo dos prazos previstos.

Pretende-se, destarte e com o presente regimento, dotar a Câmara de um meio que facilite o processo de tomada de decisão e a sua execução célere e eficiente, usando as tecnologias da informação e comunicação, assegurando a transparência da atividade administrativa e fomentando a participação dos munícipes na vida da edilidade, com uma preocupação pedagógica e de construção de uma cidadania ativa.

Artigo 1.º

(Natureza, constituição e competências)

A Câmara Municipal de Ponta Delgada é o órgão colegial e executivo do Município de Ponta Delgada e tem a sua natureza, constituição e competências fixadas na lei, bem como no presente Regimento, conforme competência originária e insuscetível de delegação de acordo com a alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo constituída, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei das Autarquias Locais, pelo Presidente da Câmara e por oito vereadores, um dos quais é designado por despacho como Vice-Presidente.



Câmara Municipal de Ponta Delgada

www.mpdelgada.pt

Artigo 2.º (Reuniões)

1. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. As reuniões podem ser públicas ou privadas e terão lugar, salvo indicação em contrário, no Salão Nobre do Município.
3. Mensalmente será agendada uma reunião pública, sendo que na sua falta será a que corresponder à última reunião do mês em causa e será realizada no Salão Nobre do Município de Ponta Delgada, sem prejuízo do tempestivo agendamento noutra local do município, a indicar pelo Presidente da Câmara na convocatória, tendo por fundamentação, designadamente, a descentralização, a proximidade às freguesias e às populações.

Artigo 3.º (Periodicidade das reuniões ordinárias)

1. As reuniões ordinárias serão quinzenais e terão lugar, salvo indicação expressa em contrário, às quartas-feiras, no Salão Nobre do Município de Ponta Delgada ou noutra espaço dos Paços do Concelho, pelas 10 horas.
2. Quando tal aprazamento coincidir com dia feriado, será a reunião transferida para o dia útil seguinte, sem prejuízo de deliberação, por maioria, no sentido de determinar outro dia alternativo.

Artigo 4.º (Competência para a convocação de reuniões)

1. Compete ao Presidente da Câmara convocar as reuniões camarárias fixando o dia, hora e local das mesmas, de acordo com o previsto nas normas processuais vigentes nos artigos 40.º e 41.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Qualquer alteração ao dia e hora das reuniões deve ser comunicada através da convocatória.

Artigo 5.º (Forma e prazo da convocatória)

1. A marcação da data e hora das reuniões ordinárias é feita através de edital afixado nos locais de estilo e divulgada quer no sítio do Município de Ponta Delgada na Internet, quer através de notas à comunicação social, bem como mediante o envio da ordem do dia a todos os membros da Câmara, entregue para o efeito em formato digital não editável, com pelo menos dois dias de antecedência.
2. Nas reuniões extraordinárias, a convocatória é feita nos termos do número anterior, obedecendo aos prazos previstos no artigo 41.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Câmara Municipal de Ponta Delgada

www.mpdelgada.pt

Artigo 6.º (Ordem do dia)

1. A ordem do dia é estabelecida pelo Presidente da Câmara, deve incluir os assuntos indicados pelos membros deste órgão, nos termos do n.º 1 do art.º 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e não pode sofrer qualquer alteração, salvo assuntos de emergente necessidade, devidamente fundamentada, cuja inclusão seja deliberada por maioria, nos termos da lei.
2. Com vista à sua elaboração, os diversos serviços devem providenciar o respetivo agendamento dos processos que carecem de deliberação, ou sejam remetidos a conhecimento do órgão executivo, junto do Secretariado da reunião, com cinco dias de antecedência, ou seja, até à quinta-feira imediatamente anterior ao dia da realização da reunião.
3. Os assuntos indicados depois do prazo referido no número anterior, só podem ser incluídos na ordem do dia, em circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas, mediante proposta do Presidente da Câmara, submetida a votação nos termos do n.º 1.
4. A ordem do dia de cada reunião é distribuída aos Vereadores, disponibilizada de forma desmaterializada em formato digital não editável, com antecedência mínima prevista no n.º 1 do art.º 5.º do presente Regimento.

Artigo 7.º (Processos Administrativos)

1. Dos processos administrativos cujos assuntos são inclusos na ordem do dia deve ser extraído roteiro através das aplicações informáticas “Gestão e seguimento de expediente - GSE” e “Gestão de seguimento de processos - GSP”, e devem ser identificados do seguinte modo:
 - a) Número do Processo;
 - b) Unidade orgânica emissora;
 - c) Se necessário, a referência à sua aprovação em minuta, a fim de que a deliberação a tomar possa produzir efeitos imediatos, independentemente da aprovação da ata em data posterior;
 - d) Indicar os serviços e os eleitos que deverão tomar conhecimento da deliberação.
2. Os processos administrativos serão disponibilizados em original, para consulta, no Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal, com quatro dias de antecedência, ou seja, até à sexta-feira imediatamente anterior ao dia da realização da reunião.

Artigo 8.º (Quórum)

1. A Câmara só pode reunir e deliberar quando estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros.
2. Quando a Câmara não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos atrás referidos.
3. Das reuniões canceladas por falta de quórum é lavrada ata, onde constam as presenças e ausências dos respetivos membros.



Câmara Municipal de Ponta Delgada

www.mpdelgada.pt

Artigo 9.º

(Da condução das reuniões)

1. Compete ao Presidente da Câmara abrir e encerrar as reuniões e conduzir os trabalhos, bem como suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da respetiva reunião.
2. Das decisões tomadas sobre a direção dos trabalhos, cabe recurso para o plenário do órgão, a apreciar de imediato, após a sua interposição.

Artigo 10.º

(Duração das reuniões e organização dos tempos de intervenção)

1. As reuniões devem ter uma duração máxima de 3 horas, podendo este período ser prolongado por decisão do Presidente da Câmara, devendo de imediato ser fixado o limite desse prolongamento, que não deverá exceder 30 minutos.
2. As reuniões são constituídas pelo período antes da ordem do dia, pelo período da ordem do dia e pelo período de intervenção do público, quando forem públicas.
3. O período antes da ordem do dia tem lugar no início da reunião e é fixado em 60 minutos, podendo ser prolongado por decisão do Presidente da Câmara.
4. O período da intervenção do público na reunião pública mensal tem lugar no final da reunião e é fixado em 30 minutos.
5. No período antes da ordem do dia, os tempos de intervenção serão repartidos da seguinte forma:
 - a) Presidente da Câmara - 12 minutos;
 - b) Vereadores- 6 minutos.
6. O tempo disponível por cada vereador pode ser cedido a outro, mediante comunicação ao Presidente da Câmara.
7. O uso da palavra é concedido pelo Presidente da Câmara por ordem de inscrição; no uso da palavra, o membro da Câmara não deverá ser interrompido, nem deverá entrar ou sujeitar-se a diálogo com os demais, a menos que o Presidente da Câmara o permita, para facilitar o esclarecimento de qualquer dúvida.
8. No período de intervenção do público, cada munícipe dispõe de um período máximo de 5 minutos para usar a palavra.
9. No período da ordem do dia, havendo propostas, cada subscritor dispõe dum período máximo de 5 minutos para a sua apresentação, dispondo cada vereador dum período máximo de 5 minutos, para a sua análise e discussão, sem prejuízo dos esclarecimentos e protestos.
10. Em matérias que o justifiquem, designadamente nas propostas de elaboração, lançamento, aprovação ou alteração de Planos Municipais de Ordenamento do Território, de orçamentos e documentos de aprovação de instrumentos de prestação de contas do Município ou de novos regulamentos municipais, os subscritores de cada proposta dispõem dum período máximo de 10 minutos para a sua apresentação, dispondo cada vereador de igual período para a sua análise e discussão.
11. Sempre que um membro da Câmara entenda que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, assim consideradas pelo Presidente da Câmara, pode, para se defender, usar da palavra



Câmara Municipal de Ponta Delgada

www.mpdelgada.pt

por tempo não superior a 3 minutos, podendo igualmente o autor das expressões consideradas ofensivas dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 11.º

(Período antes da ordem do dia)

1. No período antes da ordem do dia, são justificadas as ausências dos membros do órgão, serão apresentadas informações ou pedidos de informação escritos ou orais, e são identificadas as propostas que merecem a concordância de todos os membros da Câmara e que por isso se irão considerar aprovadas por unanimidade, dispensando-se a sua discussão, não obstante sejam apresentadas, explicado o seu teor e votadas.
2. São igualmente apreciados e votados votos de pesar, de reconhecimento ou louvor, congratulações, moções, recomendações, protestos e saudações escritos ou orais, bem as propostas não incluídas na ordem do dia.
3. O período antes da ordem do dia inclui por fim um período de informação dos atos praticados por cada membro do executivo, ao abrigo de competências da Câmara Municipal, que estejam delegadas e subdelegadas.

Artigo 12.º

(Período da ordem do dia)

1. O período da ordem do dia inclui os assuntos agendados.
2. Poderá, mediante razão justificativa, ser alterada a ordem de discussão e de votação das propostas incluídas na ordem do dia.
3. Até à votação de cada proposta podem ser introduzidas alterações e serem apresentadas propostas alternativas sobre a mesma matéria, sendo apreciadas e votadas por ordem de apresentação.
4. Os assuntos que, por motivos de falta de tempo, não forem apreciados, passam para a ordem do dia da reunião imediatamente seguinte.

Artigo 13.º

(Votação)

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, sendo a ordem de votação: “contra”, “abstenções”, e “a favor”.
2. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se efetuar por escrutínio secreto.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, são tomadas, sempre que possível, em reuniões privadas e por escrutínio secreto.
4. Caso se verifique empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
5. Qualquer membro da Câmara poderá apresentar declarações de voto, bem como votos de vencido, devendo os mesmos constar da ata da reunião.



Câmara Municipal de Ponta Delgada

www.mpdelgada.pt

6. As declarações de voto, não lidas para a ata só serão consideradas parte integrante da mesma, quando forem apresentadas por escrito até 48 horas após a data da reunião, sob cominação de não serem incluídas na ata. As declarações de voto ditadas serão transcritas na íntegra na ata.

7. Os votos de vencido poderão ser lidos para a ata ou apresentados por escrito, até 48 horas após a data da reunião, sob cominação de não serem integrados na ata, caso não seja cumprido este prazo.

Artigo 14.º

(Reuniões públicas e intervenção do público)

1. Nas reuniões públicas, os munícipes poderão participar no período de intervenção do público, mediante inscrição.

2. A inscrição poderá ser efetuada em formulário próprio no Gabinete de Apoio ao Múncipe ou, por via eletrónica, para o endereço 'gabinetedomunícipe@mpdelgada.pt' até ao dia que antecede o da realização da reunião ou, presencialmente, no início da mesma, com identificação civil do interveniente e indicação do respetivo assunto a abordar.

3. A intervenção do público terá lugar no termo da reunião ordinária e cada interveniente dispõe de um período máximo de 5 minutos para usar a palavra, devendo identificar-se para o efeito.

4. As questões colocadas pelo público devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara e serão respondidas por este ou por um Vereador a quem o Presidente da Câmara o solicite e no uso da palavra, os munícipes não deverão entrar em diálogo nem entre si nem com nenhum membro da Câmara.

5. As intervenções serão interrompidas pelo Presidente da Câmara no caso de os munícipes colocarem assuntos estranhos às competências do órgão executivo ou de utilizarem termos, expressões ou gestos considerados ofensivos da honra ou consideração dos membros do executivo.

6. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena das respetivas cominações legais e eventual participação penal pelo Presidente do respetivo órgão, sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

7. A ata da reunião pública mensal faz referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

8. Sem prejuízo do que antecede, poderão assistir às reuniões públicas mensais, sem direito a intervenção, outros cidadãos e, designadamente, grupos de alunos, mormente do ensino básico e secundário, no âmbito da formação para a cidadania, sendo a sua presença efetuada mediante prévia inscrição limitada ao espaço disponível para o efeito.

Artigo 15.º

(Atas, registos e transmissão)

1. Das reuniões é lavrada ata pelo secretário, que será coadjuvado por um anotador, ambos designados para tal efeito.

2. A ata é lavrada preferencialmente com o apoio de meios informáticos.



Câmara Municipal de Ponta Delgada

www.mpdelgada.pt

3. A ata é numerada sequencialmente por cada ano civil e contém um resumo do essencial que se tenha passado na reunião, indicando obrigatoriamente, data e local, membros presentes e ausentes, assuntos apreciados e deliberações tomadas e resultado das votações, bem como a referência a ser lida e aprovada.
4. As deliberações assumem o valor de ata em minuta, após a respetiva aprovação.
5. As atas são aprovadas no final da própria reunião ou, quando tal não for possível, na primeira reunião privada seguinte, sendo agendadas como o primeiro assunto da respetiva ordem do dia.
6. As atas após aprovação são assinadas pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.
7. As atas constituem documentos autênticos e fazem prova plena nos termos da lei.
8. Das reuniões é guardado registo áudio e vídeo, cuja cópia poderá ser requerida por qualquer membro da Câmara ao Presidente da Câmara, no caso de pretender a audição para acesso integral ou parcial da reunião.
9. As cópias referidas no número anterior poderão ainda ser facultadas ao público em geral de acordo com as regras do regime jurídico de acesso aos documentos administrativos e difundidas, após editadas, para efeitos de notas de imprensa.
10. As reuniões públicas podem ainda, por deliberação da Câmara, ser objeto de transmissão e difusão públicas, via internet.
11. As atas das reuniões são arquivadas em pastas próprias na Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Ponta Delgada, sendo as mesmas encadernadas no final de cada ano civil e enviadas para o Arquivo Municipal.
12. As atas da Câmara Municipal, logo que aprovadas, deverão ser remetidas à Assembleia Municipal e estar, sempre que possível, disponíveis no sítio da Câmara Municipal de Ponta Delgada na Internet, sem prejuízo do cumprimento das regras de acesso aos documentos administrativos relativamente a dados pessoais cuja restrição nominativa decorre da lei.
13. Das atas podem ser emitidas certidões ou cópias autenticadas, a pedido dos interessados, nos termos dos artigos 62.º e 63.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

(Publicidade das deliberações)

1. Após cada reunião Camarária é lavrado edital, afixado nos locais de estilo e divulgado através da Internet.
2. As deliberações que se destinem a ter eficácia externa são ainda publicitadas no Boletim Municipal e publicadas no Diário da República, nos casos legalmente exigíveis.
3. Compete ao Secretariado da reunião dar conhecimento, por correio eletrónico, da ata a todos os Dirigentes da Câmara Municipal da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

(Faltas)

1. A substituição de membros da Câmara opera-se por simples comunicação ao Presidente da Câmara.
2. As faltas implicam a perda da respetiva senha de presença, quando a ela houver lugar.



Câmara Municipal de Ponta Delgada

www.mpdelgada.pt

3. O substituto é informado da data, hora e local da reunião, ou do início e termo do período de tempo em que irá assegurar a substituição, sem a exigência de qualquer outra formalidade.
4. Às ausências por períodos superiores a trinta dias, aplicam-se as regras da suspensão de mandato, constantes do artigo 78.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 18.º

(Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do município de Ponta Delgada nos casos previstos pelo artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração de impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

(Contagem dos prazos)

Salvo disposição em contrário, os prazos são contínuos.

Artigo 20.º

(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação em Diário da República e/ou afixação em Edital.

Artigo 21.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.



Doc. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

PROPOSTA ORÇAMENTAL 2014:

O Orçamento do Município de Ponta Delgada, respeitante ao ano de 2014, aponta para um montante total de receitas de, aproximadamente, 35.500.000 euros.

Comparativamente com o ano de 2013, prevê-se uma variação negativa nas receitas de 8%, resultando, sobretudo, da diminuição do IMT, IMI e Derrama. No que se refere ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, o menor valor previsto deve-se à actual conjuntura da economia, reflectindo-se no mercado imobiliário. Relativamente ao Imposto Municipal sobre Imóveis, a menor receita resultará de um compromisso assumido pela Câmara Municipal de Ponta Delgada e Assembleia Municipal. Trata-se de uma redução de 50%, comparativamente a 2013, passando de 0,35% para 0,325%. Ficou, igualmente, definido que as empresas com um volume de facturação inferior a 150 mil euros/ano estão isentas do pagamento da Derrama. Em montantes, só o IMT e Derrama deverão totalizar menos 1.790.000 euros.

O cálculo das rubricas relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento, terão por base a média aritmética simples das cobranças efectuadas nos últimos 24 meses. As rubricas relativas às transferências correntes e de capital serão consideradas no orçamento em conformidade com as fórmulas do Pocal.

Ao nível das despesas, prevê-se um incremento com o pessoal de, aproximadamente, 15%, o que corresponde a 1.600.000 euros anuais, devido à contabilização do subsídio de férias e à inclusão dos funcionários oriundos da empresa Ponta Delgada Social.

✓ A



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Os empréstimos bancários continuarão a representar uma considerável parcela das despesas, cerca de 2.100.000 euros, tal como a verba destinada à empresa Musami que procede ao tratamento dos resíduos em aterro, aproximadamente, 1.200.000 euros.

Estima-se que as despesas tendencialmente "fixas" tenham um peso de 85% no total das despesas, sensivelmente.

Embora a autarquia tenha concretizado o compromisso de duplicar as transferências de verbas para as Juntas de Freguesia em 2013, é intenção proceder a novo aumento, por se considerar que estas entidades, mais próximas das populações, poderão responder com maior eficiência e eficácia às necessidades dos munícipes. O reforço desta rubrica, de promoção da coesão territorial, também pode ser visto como uma política de criação de emprego, uma vez que, as Juntas poderão contratar mão-de-obra local.

De salientar que o orçamento de 2014 dará prioridade às pessoas, à educação, às políticas de solidariedade e apoio às famílias, revisão do PDM, coesão territorial, revitalização urbana e respectiva dinamização do comércio, em detrimento de construção nova.

Ponta Delgada, 20 de Novembro de 2013

L. A.



Regulamento Comissão de Segurança Rodoviária da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Artigo 1º

(Criação da Comissão de Segurança Rodoviária da Câmara Municipal de Ponta Delgada)

É criada a Comissão de Segurança Rodoviária da Câmara Municipal de Ponta Delgada, como comissão proponente, adiante designada apenas por Comissão de Segurança Rodoviária Municipal para as questões de trânsito e segurança rodoviária do concelho.

Artigo 2º

(Objeto)

1. A Comissão de Segurança Rodoviária Municipal tem designadamente por objeto:
 - a) Diagnosticar e encontrar soluções para os diversos problemas do trânsito do concelho;
 - b) Promover ações de sensibilização, com vista à divulgação de uma cultura de segurança rodoviária e boas práticas de condução;
 - c) Abordar a sinistralidade rodoviária, detetando os "pontos negros" do concelho, desenvolvendo campanhas ou outras intervenções que visem a sua diminuição.

Artigo 3º

(Composição)

1. Integram a Comissão de Segurança Rodoviária Municipal:
 - a) Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada
 - b) 2 Vereadores da Câmara Municipal de Ponta Delgada
 - c) Diretor Regional dos Transportes Terrestres ou alguém por ele designado
 - d) Presidente da PRA ou alguém por ele designado
 - e) Comandante da PSP ou alguém por ele designado
 - f) Comandante da Polícia Municipal ou alguém por ele designado
 - g) Presidente das Juntas de Freguesia quando os assuntos tratados se referirem à autarquia destes.
2. Podem participar nesta comissão, a seu convite, outras entidades, sempre que se justificar as suas sugestões e intervenções.

L: A



Artigo 4º

(Periodicidade das reuniões)

1. A Comissão de Segurança Rodoviária Municipal, reúne, ordinariamente, mensalmente e em situações extraordinárias, ou em período intercalar, sempre que se justificar.
2. Cada reunião tem a duração de 90 minutos, com possibilidade de ampliação extraordinária de mais 30 minutos, a realizar preferencialmente à 5.ª feira, às 17h00m.

Artigo 5.º

(Atendimento de sinalizações e sugestões no site da Câmara Municipal)

No sítio da internet da Câmara Municipal de Ponta Delgada está criado um espaço para que os munícipes possam participar com sinalização de “pontos negros” e sugestões para soluções.

Artigo 6º

(Vigência)

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião de Câmara.